	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 24/09/2008
	PARECER ÚNICO	Folha: 1/5

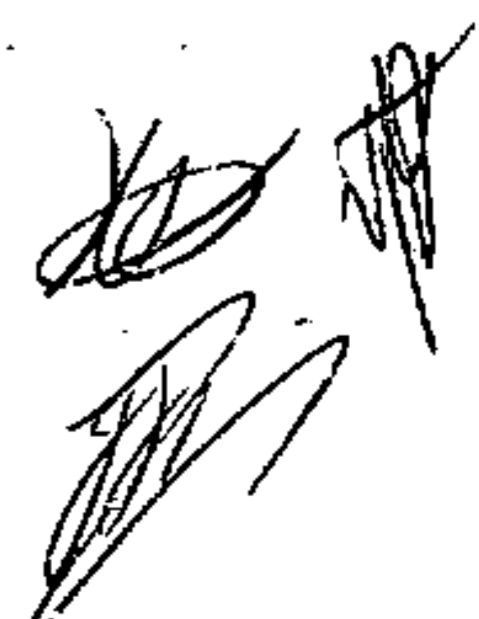
PARECER ÚNICO Nº 080/2008 – SUPRAM NM	DNPM 831.837/2000
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 0059/2002/002/2008	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	


1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda	CNPJ / CPF: 18.637.454/0001-33
Empreendimento (Nome Fantasia): Cerâmica Colonial – Fazenda Carrapato	
Município: Montes Claros	
Atividade predominante: Extração de Argila	
Código da DN e Parâmetro: A-03-02-6 – Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LP + LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande	
Sub Bacia: Rio Vieiras	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização 103/2008	Data: 10/07/2008
---	--	---------------------



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Licenciamento Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 24/09/2008 Folha: 2/5</p>
--	---	--

3. Introdução

Este documento trata-se de parecer único sobre a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC; P.A. N° 0059/2002/002/2008, requerida pela Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda, cuja atividade principal é a extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha. O empreendimento está localizado na Fazenda Carrapato no município de Montes Claros - MG.

A área de exploração é autorizada pelo DNPM registro N° 831.837/2000, sendo permitido a exploração de substância mineral argila por prazo indeterminado.

A elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) são de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Aroldo Roberto Cangussu, CREA/MG n° 78701/D.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva, requerida pela Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda. Para a extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha, localizada na Fazenda Carrapato, DNPM 831.837/90, município de Montes Claros/MG.

O processo foi instruído com a apresentação da documentação necessária para a obtenção Licença de Operação, conforme legislação ambiental em vigor.

Entretanto, como apresentado no discorrer deste parecer, os estudos necessários à correta formalização do processo, para obtenção do licenciamento ambiental, foram considerados insuficientes tecnicamente, não apresentado os subsídios mínimos exigidos para a análise do pleito.

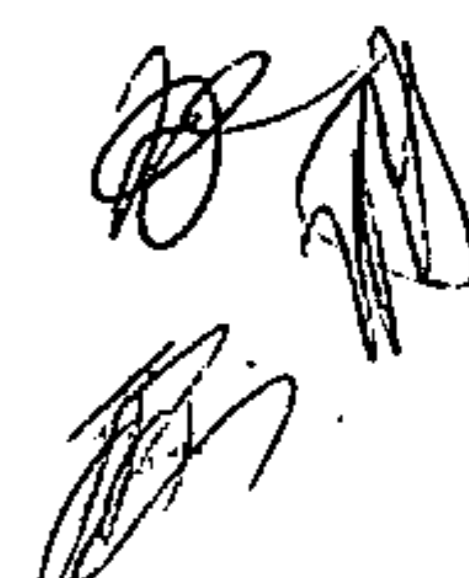
Ante ao exposto, recomenda-se o **indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva a Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda, para a atividade de extração de argila, desenvolvida na Fazenda Carrapato, localizada no município de Montes Claros.


Assim, por se tratar de licenciamento ambiental corretivo, a empresa deverá apresentar novo processo para regularização da atividade de extração, num prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de suspensão imediata das atividades, no qual deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e levantamento do passivo ambiental na área do empreendimento.

5. Caracterização do empreendimento

O local onde é feita a extração mineraria fica situado na cidade de Montes Claros, com acesso pela Rodovia BR 365, Km 8.

Conforme apresentado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento já se encontra em atividade, de forma que, de uma área total de 22,75 ha, cerca de 9,00 ha já



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 24/09/2008 Folha: 3/5
---	---	--

foram explorados. O RCA informa ainda que o número total de empregados é 04 sendo distribuídos em 02 motoristas, 01 operador de retro escavadeira e 01 controlador.

Foi informado que o método de lavra ocorre em blocos de forma retangular, com a extração do material ocorrendo até aproximadamente 1,5 a 2,0m de profundidade a partir do solo. O material é retirado com o emprego de máquina escavadeira, recolhido por máquinas carregadeiras e transportado para a cerâmica por caminhões basculantes.

A extração mensal prevista é cerca de 2.500 toneladas, porém a produtividade varia ao longo do ano tendendo a cair entre os meses de novembro a fevereiro, o qual compreende o período chuvoso.

6. Diagnóstico Ambiental e Discussão

Os estudos apresentados no processo de licenciamento ambiental em questão, o Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA serviram de base para a análise do processo.

A área de extração da fazenda Carrapato e seus arredores apresentam-se bastante antropizados. Fato que decorre do crescimento da cidade de Montes Claros e também por usos anteriores do local. Dessa forma, a cobertura vegetal encontra-se bastante descaracterizada, com alguns vestígios de floresta decídua com forte influência do cerrado em regeneração.

Conforme apresentado nos estudos, a fauna no local não existe mais, tendo esta sido afugentada para outros locais, de forma que não foi mencionado no RCA e ou no PCA, sobre algum levantamento das espécies que seriam nativas da região.


O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego Vieiras, afluente do rio Verde Grande que por sua vez é afluente da margem direita do Rio São Francisco.

Diversos são os impactos ambientais decorrentes da atividade de mineração, sendo que alguns foram abordados no RCA e que podem ser citados como sendo: alteração na paisagem, supressão da vegetação, interferência sobre a fauna, contaminação por óleos e graxas, instabilidade de margens e taludes, alterações no tráfego, ruídos e vibrações, geração de efluentes líquidos de origem industrial, esgoto sanitário, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

Ressalta-se que apesar de ter sido feita uma abordagem desses impactos no RCA, as medidas propostas para a minimização e controle destes não foram abordadas no PCA, pois, conforme informado no PCA, não são aplicáveis ao empreendimento em questão.

As medidas mitigadoras apresentadas foram: aspersão de água através de carros-pipa para diminuir a emissão de particulados, coleta e destinação dos resíduos sólidos, sistema de prevenção e combate a incêndios através de extintores a base de CO₂ e pó químico, manutenção e regulagem dos motores, mancais, rolamentos e outras peças sujeitas ao atrito.



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 24/09/2008 Folha: 4/5</p>
--	---	--

Não foram apresentados no PCA sistemas de tratamento para efluentes líquidos industriais e sanitários, visto que segundo informações apresentadas, os mesmos não são gerados no empreendimento.

Apesar da informação sobre o uso de caminhões pipa para o fornecimento da água, foi informado que não ocorre consumo de água neste empreendimento, de forma que não tem informações sobre o local onde a água é captada e sobre a necessidade de outorga ou cadastro de uso insignificativos dos recursos hídricos.

Quando informado sobre as medidas adotadas com vistas a reduzir os ruídos provocados por movimentação dos maquinários, tem-se a informação que é realizada a manutenção dos motores, lubrificação dos mancais, engrenagens e peças sujeitas ao atrito, além de aperto das partes móveis e soltas sujeitas à vibração. Porém não foram apresentadas informações quanto às adequações do local onde é realizada esta manutenção, bem como sobre a destinação dos resíduos.

Como foram encontradas diversas incoerências no processo, e muitas informações apresentadas foram consideradas tecnicamente insuficientes para dar suporte à análise do processo em questão, após vistoria ao local, foram solicitadas informações complementares aos estudos apresentados processo.

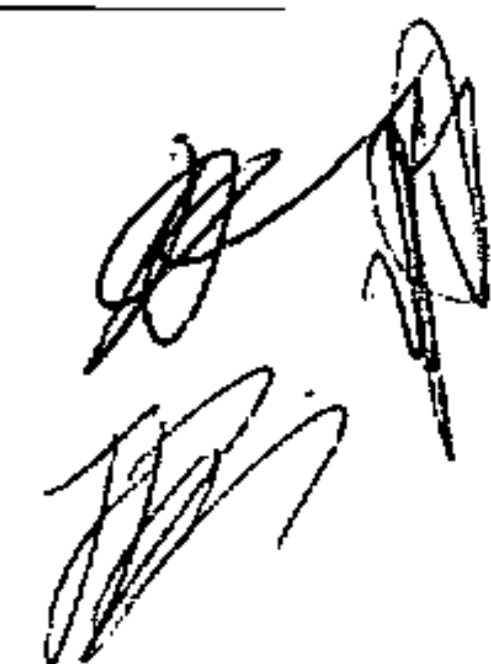
Os diversos itens solicitados no pedido de informações complementares não atenderam aos requisitos técnicos ou simplesmente não foram encaminhados à SUPRAMNM.

As informações solicitadas de forma complementar são de extrema importância para a análise técnica/ambiental da atividade desenvolvida no local, destacando a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, PRAD, que deveria no mínimo atender aos requisitos impostos pela Norma NBR/ABNT 13030/1990. Cabe ressaltar que no PRAD apresentado não há citação de sistema de coleta de água pluvial ou de qualquer sistema de drenagem, bem como não foi citado sobre o armazenamento do solo decapeado e das informações sobre a posterior utilização da área não estarem bem esclarecidas.

7. Conclusão

Diante das análises do RCA e do PCA apresentados, em conjunto com as informações apresentadas de forma complementar aos estudos e vistoria ao local, considerando a inexistência de elementos essenciais à análise técnica, visto que os estudos apresentados são insuficientes e não caracterizam o empreendimento de forma satisfatória, e ao não atendimento ao prazo para a apresentação das informações complementares requisitadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Operação Corretiva – LOC requerido pela Cerâmica Colonial Indústria e Comércio Ltda, para sua unidade mineraria de extração de argila, localizada no município de Montes Claros/MG.

O empreendedor deverá formalizar novo processo de regularização ambiental no prazo de **60(sessenta) dias** sob pena de suspensão imediata das atividades, no qual deverá constar novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e levantamento do passivo ambiental na área do empreendimento.



<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 24/09/2008 Folha: 5/5
--	---	--------------------------------

8. Parecer Conclusivo
 Favorável: (X) Não () Sim

Superintendente: Laís Fonseca dos Santos Gestor do processo: Josemir Luiz Dias Técnico 1 Fabiano de Souza Rocha Analista Ambiental/Jurídico: Letícia Horta Vilas Boas Responsável pelo Setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Assessor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo: Assinatura / Carimbo:
Montes Claros, 06 de novembro de 2008	